



Ofício Circular nº 128/2025 – CGJ

Belém, 09 de junho de 2025.

Senhor(a) Servidor(a)

Senhor(a) Diretor(a) de secretária

Cumprimentando-o(a), pelo presente, encaminho à Vossa Excelência para fins devidos, a cópia da Decisão id 6015863, proferida nos autos do processo nº 0002487-76.2025.2.00.0814-PJECor em tramitação neste Órgão Correcional, a fim de reforçar a importância da fiscalização interna no momento dos recebimentos dos documentos, tais como denúncias, queixas ou demais peças inaugurais, especialmente no que se refere à verificação da presença de dados e elementos essenciais ao seu regular processamento.

Atenciosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora Geral de Justiça



Às Unidades Judiciárias Criminais do TJPA



Número: **0002487-76.2025.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **28/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - 2ª Vara Criminal - TJPá (REQUERENTE)				
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPÁ (REQUERIDO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
6015863	01/06/2025 15:42	Decisão		Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0002487-76.2025.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: BELÉM - 2ª VARA CRIMINAL - TJPA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

ASSUNTO: Cadastro obrigatório de CPF e CNPJ nos processos criminais

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de expediente encaminhado pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Blenda Nery Rigon Cardoso, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, por meio do qual noticia a recorrente ausência de cadastramento dos números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das partes envolvidas nos processos criminais, especialmente provenientes das Delegacias de Polícia dos Distritos de Icoaraci e de Crimes Discriminatórios, bem como do Ministério Público do Estado do Pará.

Relata que a omissão na inserção desses dados básicos tem gerado embaraços de ordem administrativa, comprometendo a regularidade processual e, principalmente, a segurança jurídica dos atos judiciais, além de sobrecarregar os servidores judiciais com atribuições que, por sua natureza, deveriam ser atribuídas aos órgãos responsáveis pela persecução penal.

Aduz, ainda, que a ausência de identificação adequada das partes pode ensejar riscos à higidez do devido processo legal, inclusive com potenciais erros de imputação, violando princípios constitucionais.

Diante desse cenário, propõe a adoção de medidas administrativas corretivas, incluindo:

1. Condicionamento do cadastramento de ações penais no sistema PJe à apresentação do CPF ou CNPJ da parte investigada ou processada;
2. Obrigatoriedade de justificativa formal quando a identificação não puder ser realizada;
3. Realização de reuniões com as Corregedorias da Polícia Civil e do Ministério Público, a fim de promover alinhamento institucional e orientações para o correto preenchimento dos dados no momento da instauração de inquérito policial ou propositura da ação penal.

Éo breve relatório. Decido.

Tendo em vista a relevância das ponderações apresentadas, acolho integralmente as sugestões formuladas, porquanto alinhadas aos princípios da eficiência administrativa, segurança jurídica e regularidade processual, os quais norteiam a atividade correcional.

Assim, DETERMINO:



1. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que avalie a viabilidade técnica de condicionar o protocolo de novas ações penais no sistema PJe à obrigatoriedade do preenchimento do CPF ou CNPJ das partes, ou, na ausência, à apresentação de justificativa obrigatória por parte do usuário externo responsável pelo peticionamento inicial;

2. À Secretaria Judiciária da Corregedoria, que oficie às Corregedorias da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado do Pará, convocando reunião para tratar da obrigatoriedade de inserção dos dados completos de identificação das partes (CPF/CNPJ), nas comunicações processuais e nos inquéritos policiais, bem como da necessidade de utilização das bases de dados disponíveis, como o SIEL, para garantir o correto cadastramento dos envolvidos;

3. A todas as Unidades Judiciais Criminais, que reforcem junto às suas respectivas secretarias a importância de fiscalização interna no momento do recebimento das denúncias, queixas ou demais peças inaugurais, sinalizando eventual ausência de dados essenciais ao regular processamento. Expeça-se ofício.

À Secretaria para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

